



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 11 de novembro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Marcela Cardoso Schütz de Araújo, e pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 26 de novembro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Daniel Branquinho Cardoso.

O edital nº 47/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1834/2015, em 16 de outubro de 2015, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção da OAB em Rio Verde foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 226, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 19 de outubro de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o

Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Eduardo do Prado Lobo – OAB/GO-23.183 (Vice-Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde), Dra. Cleonice Aparecida V. Mota Alves – OAB/GO-15.481 (Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista de Rio Verde), Dra. Lenize Guimarães Santos – OAB/GO-23.601, Dr. Luiz Carlos Lopes Leão – OAB/GO-28.957, Dr. Paulo Roberto Machado Borges – OAB/GO-17.129, Dr. Claudenir Pereira de Sousa – OAB/GO-36.791, Dra. Lilian A de Moura – OAB/GO-30.679, Dr. Tereza A V. Ramos – OAB/GO-11.841, Dra. Liliane Pereira de Lima – OAB/GO-25.682, Dra. Roberta Dayanne Braga Coelho – OAB/GO-25.068, Dr. Valdely de Sousa Fenício – OAB/GO – 26.017, e Dra. Vanessa Antunes de Britto – OAB/GO-31.013. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como pelos servidores da Secretaria. Solicitaram providências por parte da Corregedoria quanto à necessidade de redução das pautas de audiências, bastante elastecidas, em descompasso com as demais Varas do Trabalho da Região. Reivindicaram maior agilidade da Secretaria para impulsionar os processos na fase executória, em face da existência de pendências processuais acima do limite legal. O Desembargador Corregedor, a par de agradecer a visita dos ilustres advogados, bem como as sugestões apresentadas, deu a saber que reconhece como justa a reivindicação dos advogados quanto ao elastecimento das pautas de audiências, cuidando de esclarecer os motivos que possam ter contribuído para o aumento desse prazo. Nada obstante, informou que estará recomendando em ata aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar a adoção de providências para a redução do prazo médio para designação de audiências e para a entrega da prestação jurisdicional, com base nos levantamentos estatísticos feitos nesta correição. Por outro lado, esclareceu aos ilustres advogados que conversará pessoalmente com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho na busca de uma solução satisfatória para esse problema. Sobre a atuação da Secretaria, o Desembargador Corregedor informou que tais pendências processuais foram detectadas por ocasião desta visita correcional e as providências necessárias para a devida regularização já foram solicitadas ao Diretor de Secretaria.

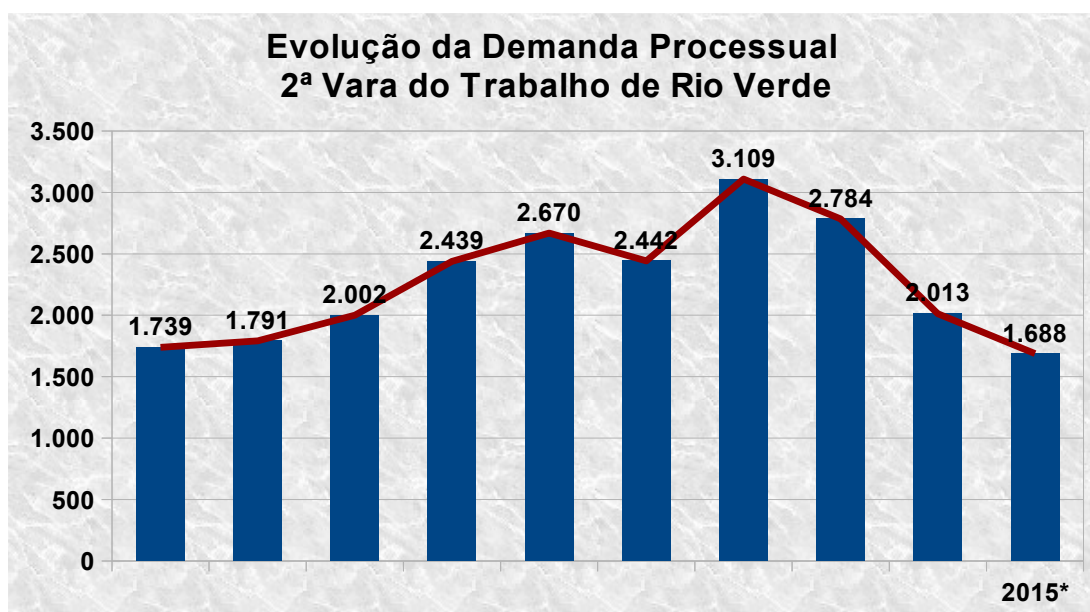
3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015**
Processos recebidos na fase de conhecimento	3.109	2.784	2.013	1.266

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até setembro de 2015.



* Movimentação processual projetada para o ano de 2015.

A 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde possui jurisdição sobre os municípios de Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Rio Verde (sede), Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Rio Verde, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 17%, (de 176.424 para 207.296 habitantes¹). Rio Verde é o maior produtor de grãos e maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas do Estado. A produção agrícola do município é cerca de 1,2 milhões de toneladas por ano nas mais variadas culturas, como arroz, algodão, soja, milho, sorgo, milheto, feijão e girassol. O Município é responsável por 1,2% da produção nacional de grãos. A área plantada ultrapassa a 378.853 mil hectares. A pecuária de corte em Rio Verde ainda é um importante setor para a economia local com grande participação no rebanho nacional. O Município possui ainda quatro distritos industriais municipais e dois estaduais prontos para receber novas indústrias. Entre as empresas já instaladas destacam-se: Perdigão Agroindustrial S/A, Grupo Orsa, Café Rio Verde, Videplast, Brasilata, Kowalski, COMIGO, Frigorífico Margem, Refrigerantes Rinco, e muitas outras. O setor terciário é representado por um comércio forte e competitivo, suficiente para atender a demanda da população local e regional. Para tanto, conta com uma grande estrutura de agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de vestuário e calçados, móveis, revenda de automóveis, caminhões, máquinas e implementos, produtos veterinários e agrícolas e um dos maiores parques industriais do Centro-Oeste.²

Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2013 - IBGE, o município possui 5.803 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 56.861 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2.013 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **2.635 processos**. Entretanto, a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, houve significativa queda da demanda processual por unidade judiciária, com movimentação processual estimada de aproximadamente **1.700 processos** por vara do trabalho para o ano de 2015, conforme quadro de **Evolução da Demanda Processual**. Em razão disto, e tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 Dados disponíveis em www.rioverdegoias.com.br, consultados em 05/11/2015.

3 "Art. 9º...

manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade, até que haja a estabilização da demanda processual na região.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: **lançamento de valores decorrentes dos acordos, execuções e interposição de recursos, homologação dos cálculos, início e encerramento da execução previdenciária e trabalhista**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de processos sem o registro dos principais movimentos relativos ao encerramento da execução, bem como os relativos ao lançamento dos valores, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 2, 7, 14 16 e 23). Ademais, tendo em vista a elevada **taxa de congestionamento na fase executória** apurada no período correicional, que foi de **80%**, o Desembargador-Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos movimentos no Sistema PJe-JT, especialmente os referentes ao encerramento da execução, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Assinalou, ainda, conforme noticiado pelo **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador-Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição.** Esclareceu, ainda, que desde a edição dos **Ofícios Circulares nº 16/2014/TRT18-SCR e 17/2014/TRT18-SCR**, tornou-se obrigatório que as Varas do Trabalho repliquem os andamentos de solução do PJe-JT no SAJ18, buscando tornar os registros constantes do relatório utilizado pela citada Unidade os mais fidedignos possíveis, evitando-se constrangimentos e transtornos indesejáveis na instrução de processos pela Secretaria da Corregedoria Regional. **Assim, o Desembargador-Corregedor determinou à Unidade que efetue o lançamento dos movimentos suprimidos, apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados neste exercício, realizando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes.**

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **35 dias**, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme informado no item 2.6.4 do Relatório de Correição. Apurou-se, todavia, que houve redução desse prazo em relação à correição anterior, que era de 52 dias;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

5.3 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar das **atas homologatórias de acordos**, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 6 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e, tampouco, dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 21 do Relatório de Correição. **O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2012, razão pela qual solicitou especial atenção por parte desta unidade quanto à norma em referência;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.3.

5.5 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, tais como editais de Praça/Leilão e editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.6 Que a Vara do Trabalho regularize os 468 processos que, em 11/11/2014, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. (item 6.2 – 3 do Relatório de Correição). A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas;

Esta recomendação foi atendida.

5.7 Que a Secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

5.8 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que, atualmente, se encontra em 173 dias, conforme apurado no item 2.7 do Relatório de Correição. **Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 44 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.4.

5.9 Que a Unidade abstenha-se de arquivar definitivamente os processos de execução previdenciária em que for dispensada, nos termos do **artigo 54 da Lei 8212/91**, a execução de crédito inferior ao limite estipulado pela **Portaria MPAS n. 1293/2005**, sem que seja proferida a decisão judicial exigida pelo **art. 794, III, c/c 795 do CPC**, conforme apontado no item 6.2 – 15 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.10 A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 8º da Lei nº 6.830/80**, devendo o executado ser citado por correio, para pagar no prazo de 5 dias, conforme apontado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.11 Que a Secretaria da Vara proceda à remessa semanal dos processos em trâmite no sistema Pje-JT ao segundo grau de jurisdição, nos termos do **Ofício Circular SGJ nº. 198/2014**, conforme apontado no item 6.2 – 26 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

6.1.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “suspense o processo por execução frustrada” e dos valores decorrentes dos acordos pagos, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 49, 163 e 170 do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 – 5 e 11 do Relatório de Correição**. **O Desembargador-Corregedor ressaltou que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, também prejudica os trabalhos da atividade correcional;**

6.1.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **52 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. **Constatou o Desembargador Corregedor que esse prazo, na correição anterior, era de 35 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;**

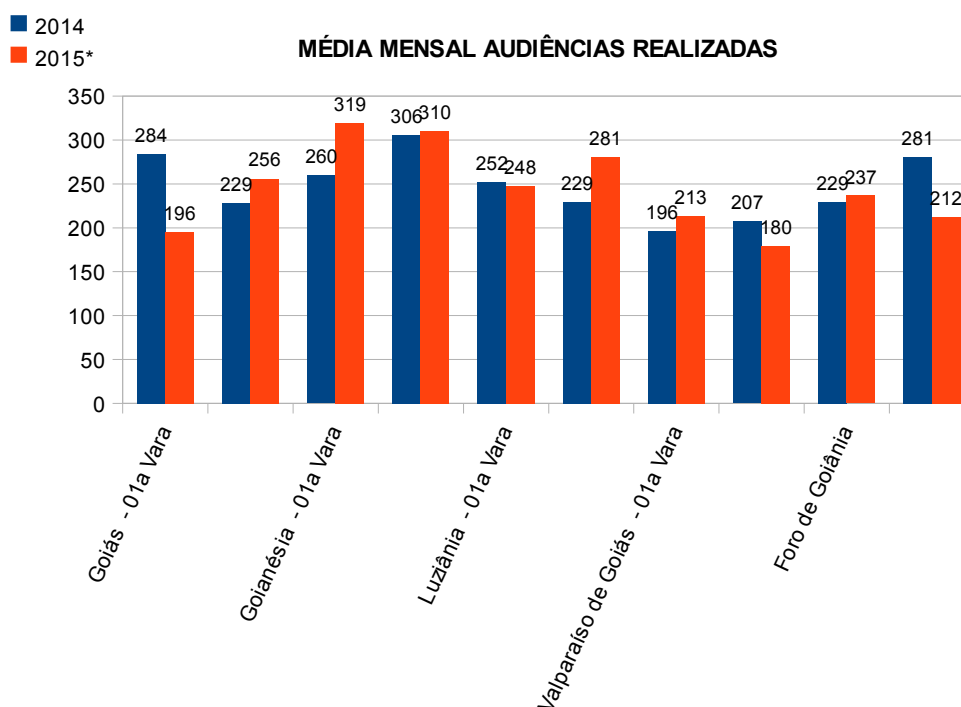
6.1.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado nos **itens 7.2 – 21 e 22 do Relatório de Correição**. **O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2012, sem qualquer providência adotada pela Secretaria. A Secretaria da Corregedoria deverá monitorar o atendimento desta Recomendação, pelo prazo de 06 meses. Em caso de novo descumprimento, deverá ser autuado Processo Administrativo, com cópia desta ata, para as providências pertinentes; e**

6.1.4 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao **rito sumaríssimo** ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que, atualmente, se encontra em **235 dias**, conforme apontado no **item 3.1 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com este elastecimento, visto que as audiências de instrução nos ritos sumaríssimo e ordinário estão sendo marcadas para maio e junho de 2016, respectivamente, prazos esses não condizentes com a média da região e com a almejada celeridade do processo trabalhista. Reforça tal entendimento o fato de que, na última correição realizada neste juízo, tal prazo era de 173 dias, havendo significativo acréscimo, razão pela qual exortou os magistrados atuantes na unidade a que envidem esforços na diminuição deste prazo, inclusive com a adoção das providências adiante sugeridas na recomendação 6.2.1, o que certamente auxiliará no cumprimento desta recomendação;

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao **rito sumaríssimo**, que se encontra em **175 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada, conforme apontado no **item 3.6 do Relatório de Correição**. Para o cumprimento dessa recomendação, considerando as informações registradas nos itens 2.3 e 2.4.4 do Relatório de Correição, sugere-se a inclusão de mais processos em pauta durante a semana, utilizando-se as sextas-feiras, ainda que eventualmente, bem como de que seja reavaliada a conveniência de se manter o procedimento de revezamento semanal entre os Juízes Titular e Auxiliar. Observou o Desembargador-Corregedor que o elastecimento deste prazo se deve, em larga medida, pela diminuição da quantidade de processos incluídos em pauta, destoante, inclusive, das outras unidades judiciárias com movimentação processual similar (de 2000 à 2500 processos por ano), conforme demonstrado no gráfico abaixo:



*Dados consolidados até setembro de 2015.

6.2.2 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em **16 dias**, bem acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, conforme informado no **item 3.4 do Relatório de Correição**, bem como a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **15 dias**, acima do prazo previsto no **artigo 190, inciso II do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apontado no **item 3.5 do Relatório de Correição**. **Ressaltou o Desembargador Corregedor que tais prazos, na última correição realizada nesta Vara do Trabalho, eram de 2 e 10 dias, respectivamente, havendo um significativo acréscimo;**

6.2.3 Que a unidade certifique nos autos o **trânsito em julgado das sentenças proferidas**, nos termos do **artigo 97 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 3 do Relatório de Correição**;

6.2.4 Que a secretaria dê imediato prosseguimento nos processos do legado que se encontram com data limite vencida além do prazo legal, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do **SAJ 18 (BIRÔ)**, especialmente daqueles relativos à certificação de prazo, pendências para o Diretor e confecção de documentos, conforme apontado no **item 7.2 – 9 do Relatório de Correição**. **Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação; e**

6.2.5 A observância, pela vara do trabalho, do procedimento previsto no parágrafo único do **artigo 179 do PGC** nas execuções previdenciárias em que o crédito seja superior ao limite estabelecido na **Portaria MPS nº 1293/2005** que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e 2 estagiárias, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde recebeu **2.635 processos/ano**. De

acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual acima de 2.500 processos é de 15 a 16 servidores (já descontados os dois calculistas). Entretanto, a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, observou-se uma significativa diminuição da demanda processual por unidade, com movimentação processual estimada de aproximadamente **1.700** processos por vara do trabalho para o ano de 2015, razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequado aguardar o próximo exercício, afim de melhor avaliar a adequação do quadro de lotação da unidade.

No que respeita à servidora que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até setembro, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **96,84%** dos processos recebidos no período (1.266 recebidos na fase de conhecimento, 1.227 processos solucionados). Nesse sentido, considerando a tendência de queda da movimentação processual desta Vara do Trabalho, espelhada no gráfico constante do item 3 desta ata, bem como a assiduidade dos magistrados aqui atuantes, informada no item 2.3 do Relatório de Correição, o Desembargador Corregedor ressaltou a necessidade de atendimento das recomendações constantes dos itens 6.1.4 e 6.2.1 desta ata, como forma de melhorar o desempenho desta unidade no cumprimento da meta em análise.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **1.782** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **1.342** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de setembro, a unidade solucionou mais **279** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **101,07%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na Unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e setembro de 2015, **383** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **291** execuções, o que corresponde a **75,78%** do total. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do **artigo 159 do PGC**, e a correta alimentação do BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**. Encareceu ainda aos Excelentíssimos Juízes que exerçam permanente vigilância sobre o correto lançamento dos andamentos/movimentos relativos à fase de execução no sistema informatizado de 1º grau, bem como à referida unidade que proceda **ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas**, conforme apontado no último relatório extraído do sistema e-Gestão e comunicado à ilustre Diretora de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento desta meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade possui uma ação coletiva (**ACP 0010075-43/2012**) distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor encareceu ao Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade que envide os esforços necessários para solucionar esta ação ainda neste exercício.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado de janeiro até setembro de 2015 foi de **352 dias, muito acima da média apurada no Regional**. O Desembargador-Corregedor encareceu, mais uma vez,

aos magistrados Titular e Auxiliar que adotem providências mais efetivas para a redução do prazo médio de duração do processo, conforme sugerido nos itens 6.1.4 e 6.2.1 desta ata.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **38,5%**, abaixo da média regional no mesmo período. Já nos meses de janeiro a setembro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **35%**, menor que a média regional parcial. O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, exortando, todavia, os magistrados atuantes na unidade a adotarem medidas mais efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

O Desembargador Corregedor, em exercício, determinou o registro em ata da presença do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, por ocasião do encerramento desta correição, oportunidade em que também participou da reunião com os magistrados atuantes no Foro Trabalhista de Rio Verde.

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, considerando, para tanto, a inexistência de pendências processuais a cargo dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar. Nada obstante, apesar dos esforços empreendidos pelos referidos magistrados na solução dos processos submetidos às suas apreciações, especialmente por parte da Excelentíssima Juíza Auxiliar, que esteve atuando sozinha neste juízo durante boa parte deste ano, os prazos médios de audiências unas/iniciais e entrega da prestação jurisdicional encontram-se bastante elásticos, reclamando providências urgentes para a necessária adequação, especialmente em razão da significativa redução da demanda processual **(-38%)**, a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho neste Foro Trabalhista. Nesse sentido, encareceu ao Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Daniel Branquinho Cardoso e à Excelentíssima Juíza Auxiliar, Marcela Cardoso Schütz de Araújo, que envidem os esforços necessários para o cumprimento das recomendações constantes dos itens 6.1.4 e 6.2.1 desta ata.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta

Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Requeru que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei Nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

Cumprimentou, também, a Diretora de Secretaria, Mirian Polini, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas. Nada obstante, sem olvidar da alta rotatividade havida no quadro de servidores deste juízo nos últimos anos, encareceu à ilustre Diretora que envie os esforços necessários para o atendimento das reiterações e recomendações decorrentes desta visita correcional dirigidas à secretaria, com especial atenção para o correto lançamento dos andamentos/movimentos nos sistemas informatizados e para o impulsionamento dos processos paralisados por prazo superior ao desejável, conforme anotado no item 6.2.4.

Por outro lado, a Secretaria da Vara atende, de maneira diligente, às orientações da Corregedoria Regional, no que respeita à regularização das inconsistências relativas às correções permanentes, apontadas através do PA nº 10270/2014, conforme Ofício Circular Nº 11/2013 SCR/TRT18.

Anotou, ainda, que a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde tem 594 processos em execução com 494 partes incluídas no BNDT (**percentual de inclusão de 83,16%**), sendo 298 devedores com 267 validados, razão pela qual o Desembargado-

Corregedor alertou para a necessidade de acompanhamento permanente deste importante instrumento à disposição do juízo. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 151 requisições, sendo: 113 pagas, 12 indeferidas, 1 cancelada e 25 em aberto. A 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde disponibilizou 21 peças.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador Corregedor deu por encerrada a correição em 13 de novembro de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região